



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRS

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE:

**1.- CASTRO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede à Praça Pedro Kaled, n. 22, Centro, Castro – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, C.I. RG 369.982, CPF 005.603.839-91, residente e domiciliado em Castro, Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, nº 1123 - Centro;

**2.- PIRAI DO SUL - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.001.329/0001-00, com sede à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, Pirai do Sul – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **VALENTIM ZANELLO MILLEO**, brasileiro, casado, médico, C.I. RG 713.816/PR, CPF 192.710.699-00, residente e domiciliado em Pirai do Sul, Paraná, na Praça Pedro Lupion, nº 55 - Centro;

**3.- CARAMBEÍ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno; CNPJ/MF sob nº 01.613.765/0001-60, com sede à Rua das Águas Marinhas, n. 450, Centro, Carambeí – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR JOSE BLUM CHINATO**, brasileiro, casado, técnico agrícola, C.I. RG 11.R1.704.312, CPF 625.244.889-34, residente e domiciliado em Carambeí, Paraná, na Avenida das Flores, Ap. 02 - Centro,

conforme a seguir se estipula.



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## 1.- JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos dos Municípios acima indicados, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Lei nº 12.305/10, que estabelece um conjunto de ações exercidas para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final igualmente adequada dos rejeitos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, especialmente na priorização no acesso aos programas e recursos da União aos Municípios que se organizarem através de consórcios intermunicipais, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções** com objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislações municipais pertinentes, conforme as cláusulas adiante estipuladas, justifica a formação deste consórcio intermunicipal.

## II.- DO OBJETO

**Art.1º**- O objeto do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos – **CIGRS** é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Lei nº 12.305/10, que estabelece conjunto de ações exercidas para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final igualmente adequada dos rejeitos , através de consórcio intermunicipal.

## III.- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art.2º** - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos – **CIGRS** - que ora se implanta, constitui-se sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste Protocolo de Intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal por teste seletivo, que será regido pela Consolidação



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

**Art.3º** – A duração do consórcio é por prazo indeterminado, abrangendo a área territorial dos 3 (três) municípios consorciados, tendo sede inicial no Município de Castro-PR, podendo a mesma ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Outros municípios que integrem interesse comum, cuja localização geográfica permita atender ao objeto do consórcio, poderão integrá-lo, através da adesão ao Protocolo de Intenções, até o prazo máximo de 6 (seis) meses de sua lavratura, com repasse dos valores correspondentes e proporcionais às instalações já efetivadas.

**Art. 4º** – A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio público e cada município integrante terá direito a 1(um) voto nas deliberações, sendo convocada através de edital público, com prazo prévio de 20 (vinte) dias da sua realização, cabendo entre as suas atribuições a elaboração, aprovação e alteração do estatuto do consórcio, que deverá ser registrado junto ao registro de títulos e documentos da comarca do município da sede inicial.

**Art. 5º** – O representante legal do consórcio público será eleito entre os Prefeitos dos municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição dar-se-á através de indicação aberta, podendo representar o consórcio perante outras esferas do governo, quando houver interesse comum aos consorciados, sendo este o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo aos demais o cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro, indicados da mesma forma.

**Art. 6º** – Os municípios consorciados, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 6.017/2007, poderão ceder-lhe servidores, em número máximo de 2 (dois) por município, na forma e condições da legislação de cada um, que permanecerão no seu regime funcional originário, somente podendo ser-lhes concedido adicionais ou gratificações a serem estipulados na lei autorizativa da cessão, a ser suportada pelo consórcio.

**Art. 7º** – Poderá haver contratação de empregados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja remuneração será compatível com vencimentos de cargos públicos e do consórcio, observadas as disposições legais, quando não for possível a disponibilidade de



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

servidores municipais, observado o disposto no Art. 6º supra,

**Art. 8º** – Qualquer dos contratantes que esteja adimplente em suas obrigações poderá exigir o cumprimento das obrigações dos demais.

**Art. 9º**- A exclusão de ente consorciado somente é admissível mediante justa causa, através do devido processo administrativo, instaurado pelo Consórcio, reservado amplo direito de defesa e contraditório, podendo haver suspensão do município neste período em que o mesmo poderá se reabilitar voluntariamente encerrando-se o processo; concretiza-se todavia, a exclusão quando não houver a reabilitação como resultado do processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o período de suspensão as obrigações do Município em relação ao Consórcio permanecem inalteradas, na forma como assumidas.

**Art. 10** - O consórcio intermunicipal poderá firmar gestão associada de serviço público com outros entes públicos da Federação, podendo ser transferidas competências daqueles ao mesmo, bem como receber equipamentos ou maquinários, outros bens móveis que permitam o alcance de seus objetivos.

**Art. 11** - Admitir-se-á, à exceção da Assembleia Geral, quando criados órgãos colegiados do consórcio público, a participação de representantes da sociedade civil com interesses afins ao objeto do consórcio, conforme for estipulado na lei de ratificação deste protocolo e nas disposições estatutárias do consórcio.

**Art. 12.** – Observando-se ao princípio da publicidade a que ficam sujeitos as decisões do consórcio que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, será publicado no órgão oficial dos municípios o extrato deste protocolo de intenções, ficando o texto na íntegra à disposição dos interessados nos sites oficiais das prefeituras dos municípios consorciados.

**Art. 13.-** Serão observadas as demais disposições da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007 nos casos omissos ao disposto neste Protocolo de Intenções, e de acordo com as demais legislações pertinentes.

**Art. 14** – Através da lei municipal que ratificará o presente Protocolo de Intenções, o mesmo passará a Contrato de Consórcio Público, a ser observado pelos municípios consorciados.



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

**Art. 15.** - Fica eleito como Foro privilegiado o da Comarca do Município que se obrigar a recorrer ao Judiciário, quando não houver solução administrativa para dirimir controvérsias decorrentes deste Protocolo de Intenções.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 06 de agosto de 2015**

**CASTRO – PR**  
**REINALDO CARDOSO - PREFEITO MUNICIPAL**

**PIRAI DO SUL - PR**  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO - PREFEITO MUNICIPAL**

**CARAMBEÍ – PR**  
**OSMAR JOSE BLUM CHINATO - PREFEITO MUNICIPAL**